

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46663

DECRETO N.º 43.971, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, que "INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, que "INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto, por solicitação do Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil, constante do Ofício n.º 066/2021 - GAB/SUBCOMADEC, de 25 de maio de 2021, no sentido de que seja fixada a data limite para a distribuição do correspondente Cartão, bem como a possibilidade de atuação de outros entes nas ações relativas ao auxílio;

CONSIDERANDO que os efeitos das situações de emergência ou calamidade pública decorrentes de inundações perduram ao longo dos meses subsequentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de que outros órgãos atuem para a operacionalização do Auxílio Estadual Enchente, com fundamento no inciso I, do artigo 6.º do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000225/2021-06

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 6.º do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

"**Art. 6.º**

§ 1.º Os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, que sejam necessários para concretizar a operacionalização do Auxílio Estadual Enchente, poderão prestar apoio quanto ao cadastramento de beneficiários, atuando dentro dos critérios estabelecidos e com as responsabilidades inerentes ao desempenho da atividade.

§ 2.º Para fins da efetivação do apoio referido no parágrafo anterior, será celebrado acordo de cooperação técnica entre o órgão apoiador e o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, com a delimitação das atividades e responsabilidades dos participantes."

Art. 2.º O artigo 12 do Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a alteração do caput e a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A entrega dos cartões será realizada pelo Estado do Amazonas, até a data limite de 22 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O beneficiário terá o prazo de 50 (cinquenta) dias, após a entrega do último lote dos cartões, para a utilização do valor concedido."

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 06 de maio de 2021, até a efetiva entrega da totalidade dos auxílios.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46664

DECRETO N.º 43.972, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Japurá, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 128/2021-GPMJ, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21, do mesmo mês e ano, editado pelo Prefeito de Japurá;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 044/2021, do Subcomando de Ações de Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000213/2021-81,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Japurá, devido a elevação contínua dos rios Japurá e seus afluentes, na Calha do Médio Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46665

DECRETO N.º 43.973, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

APROVA o Regimento Interno do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que "**DISPÕE** sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3.º, inciso I, e do artigo 5.º, inciso II, alínea "c", da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, órgão colegiado, com funcionamento e composição regulados em ato do Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, integra a Administração Direta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, estabelecem que as finalidades e competências, as siglas, as estruturas organizacionais internas, as competências dos dirigentes e os quadros de cargos e funções de confiança, estes mediante redistribuição dos cargos e funções gratificadas, dos órgãos